

N. 28 /2017/DPS/ACSS

DATA: 11-12-2017

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, Hospitais EPE, Hospitais SPA e PPP e Unidades Locais de Saúde EPE

ASSUNTO: Regras de reembolso de produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes no SNS - Esclarecimento

Na sequência da alínea b) do nº 8 do Despacho 10218/2017 de 24 de novembro, serve a presente Circular Normativa Conjunta para reformular o n.º 1 da Circular Normativa Conjunta n.º 5/2017, da ACSS, DGS, INFARMED e SPMS, de 2 de março, que passa a ter a seguinte redação:

1. No caso dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (código ISO 09 30 04 – fraldas), apenas devem ser reembolsados os pedidos de utentes incontinentes que apresentem Atestado Médico Multiusos que ateste uma incapacidade igual ou superior a 60% e que reúnam, cumulativamente, os requisitos de isenção do pagamento de taxa moderadora por motivo de insuficiência económica.

Marta Temido

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS,IP

Maria de Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

Maria do Céu Machado

Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED,IP

Henrique Martins

Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE